



PROCESSO	642680/2018
INTERESSADO	ANA VERUSKA DE MATOS
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 420/2020 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **31 de julho de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando que a profissional ANA VERUSKA DE MATOS requereu por meio do protocolo nº 642680/2018, solicitação para interrupção do seu Registro Profissional por tempo indeterminado declarando no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU o que segue:

“Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista;
Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica;
Declaro que não exercerei atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, durante a interrupção do meu registro;
Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima.”

Considerando que em análise, a Coordenação Técnica do CAU/MT informou os seguintes processos em andamento em nome da profissional citada: Auto de Infração Nº 1000040057/2016 (situação: correspondência devolvida); Auto de Infração Nº 1000015744/2015 (situação: análise defesa na CEP-CAU/MT); Auto de Infração Nº 1000015611/2015 (situação: análise na CEP-CAU/MT); Auto de Infração Nº 1000015746/2015 (situação: análise defesa na CEP-CAU/MT).

Considerando que o art. 4º Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, dispõe o que segue:

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, **desde que atendidas as seguintes condições:**

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.”
(grifo nosso)



Considerando que o (a) o profissional não atenda às condições estabelecidas no art. 4º, conforme art. 8º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

DELIBEROU:

1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de ANA VERUSKA DE MATOS, protocolo 642680/2018;
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o (a) profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, devendo o Atendimento do CAU/MT proferir comunicado que assegure a ciência do interessado.
3. Interposto o recurso na forma do §1º Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o Atendimento do CAU/MT deverá encaminhar ao Presidente do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias segundo a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.
4. Requerer que os processos em fase de decisão da CEP CAU/MT sejam encaminhados para apreciação na próxima reunião, a ser realizado no dia 31 de julho de 2020.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

HENDYEL CASTRO REIS

Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS

Membro
